

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU - MINAS GERAIS

LEI Nº 0032/98

**ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE
IBIRACATU - MINAS GERAIS PARA O EXERCÍCIO DE 1.998**

A Câmara Municipal de Ibiracatu, Estado de Minas Gerais, APROVOU, eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento programa do Município de Ibiracatu, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 1.998, discriminado nos adendos e quadros integrantes desta Lei orçamentária orça a receita e fixa a despesa em R\$ 3.639.500,00 (Três milhões, seiscentos e trinta e nove mil e quinhentos reais /.)

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências, rendas, receitas de convênios, e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do adendo III, anexo 2 da Lei Federal 4.320/64 com os seguintes desdobramentos:

01 - RECEITAS CORRENTES

1.1-Receita tributária	234.000,00
1.3-Receita patrimonial	58.000,00
1.6-Receita de serviços	121.000,00
1.7- Transferências correntes	1.564.000,00
1.9-Outras receitas correntes	132.500,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Operações de Crédito	450.000,00
2.2 - Alienação de Bens	80.000,00
2.4 - Transferências de Capital	1.000.000,00

Artigo 3º - As despesas serão realizadas de acordo com as seguintes discriminação de unidades orçamentárias:

01.01-Gabinete e Secretaria da Câmara	156.500,00
02.01-Gabinete e Assessoria do Prefeito	168.000,00
02.02-Departamento de Finanças	115.000,00
02.03-Departamento de Agricultura	262.000,00
02.04-Departamento de Administração	298.000,00
02.05-Departamento de Educação	1.168.000,00
02.06-Departamento de saúde e Assistência Social	699.000,00
02.07-Departamento de Obras e Serviços Urbanos	773.000,00

Artigo 4º - Durante a execução orçamentária, fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa fixada nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes podendo para tanto:

a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme o disposto no Item III, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

b) Utilizar excesso de arrecadação apurado nos termos do Item II, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

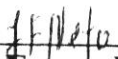
c) Utilizar do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o item I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 5º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de créditos, inclusive por antecipação de receitas, até o limite das despesas de capital, conforme dispõem o item III do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 6º - Revogam-se das disposições em contrário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.998.

Ibiracatu-MG, 09 de Janeiro de 1.998.



José Fagundes Neto - Prefeito Municipal